PROJETO DE LEI ORDINARIA 7/2019

INCLUI A CARNE DE JACARÉ NO CARDÁPIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º - Inclui-se a carne de jacaré no cardapio da Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS.

Art 2º - Tal inclusão será feita através da elaboração de estudo acerca da quantitdade, corte e de quantas vezes semanais será disponibilziada aos alunos, sendo recomendado ao menos uma vez por semana.

Art 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA:

O jacaré é um animal símbolo do nosso pantanal, e possui uma carne extremamente nutritiva e de baixo teor de gordura, como pode se comparar em alguns exemplos abaixo:

- possui 12 % mais proteína do que uma bisteca bovina
- possui 200% mais fribas alimentares do que o peixe de água salgada
- tem 91% menos gordura do que o peito de frango
- 21% menos caloria do que o peixe de agua doce

A carne de jacaré já foi muito consumida pelo pantaneiro no passado, mas com o advento da lei da fauna, o abate deste animal enquanto nativo ficou proibido. Entretanto, hoje temos o maior frigorífico de carne de jacaré do mundo em nosso município, sendo possível novamente o consumo desta iguaria extremamente nutritiva e de baixo teor de gordurra, o que traria inúmeros benefícios às nossas crianças da rede municipal de ensino, visto que, atualmente a busca por uma alimentação saudável é primordial em nossa sociedade. Sendo assim um grande avanço para nossa cidade ser a primeira cidade do brasil a ter incluso no cardápio das escolas municipais a carne do jacaré, animal símbolo do pantanal.

CORUMBA/MS, 12 de Março de 2019

DOC: 1552425004

Chicão Vianna
Vereador(a)